

PROJETO DE LEI CM N° 079-03/2019

Estabelece critérios nos boletos de pagamento da taxa de água do Município, Associação de moradores e particulares, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece critérios nos boletos de pagamento da taxa de água do Município, Associação de Moradores e particulares que exploram os lençõs freático no Município de Lajeado, e dá outras providências.

Parágrafo único: Deverá constar nos boletos de pagamento da taxa de água: turbidez, Ph, Cor, Cloro residual livre, Fluoretos, Coliformes Totais, Escherichia coli.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 30 de Setembro de 2019.

Sergio Miguel Rambo
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Deverá constar nos boletos de pagamento da taxa de água, a informação que a água que está sendo fornecida, foi analisada e está apta para o consumo humano.

A medida garantirá à população acesso a quantidades adequadas de água de boa qualidade, por meio de informação que constará nos recibos de água. Nesse processo, a qualidade da água do abastecedor exerce influência direta no tipo de tratamento a ser adotado pelas ETA's (etapa de tratamento de águas), a fim de que a mesma, ao final do processo, esteja dentro dos padrões de qualidade e de potabilidade de forma adequada, de modo que a deixe potável para a distribuição nas residências e consumo humano, conforme legislação específica.

Com base nesta exposição de motivos, solicito a especial avaliação dos colegas vereadores, para a final aprovação da matéria.

Sergio Miguel Rambo
Vereador